



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO. Portal. www.asmir.org.br

PORTARIA INTERNA nº 05/2026, data de 28 de julho de 2026.

Dispõe sobre a dispensa de pagamento de hospedagem no Hotel de trânsito para associados e dependentes legais que estiverem sob tratamento de saúde, e outras providências.

O Presidente da Diretoria Executiva Interina da **ASMIR**, ao exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social (art. 19, Inciso IV) e, em conformidade com a existência de omissão e lacuna de aplicação do benefício previsto no art. 49, que cuida de concessão de hospedagem a seus associados e acompanhantes que estiverem sob tratamento de saúde, e considerando:

1) que, cabe ao Presidente interino praticar todos os atos administrativos atinentes à direção da Entidade, nos termos do art. 19, inciso IV, do Estatuto Social.

2) que o Estatuto é omissivo quanto a dispensa de pagamento de hospedagem e alimentação ao associado e seus acompanhantes legais do, em caso de tratamento de saúde.

3) que o estatuto da Fundação Pró Tocantins assegura a seus beneficiários o pagamento de **50%** (cinquenta por cento) quando estiverem realizando tratamento de saúde próprio ou de dependente fora do seu domicílio.

4) que, por fim, em caso de omissão ou lacuna do Estatuto Social (art. 43 c/c o art. 50), por ato do Presidente da Diretoria Executiva, poderá regulamentar atos internos, observando os princípios da legalidade, entre outros.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a isenção de pagamento de **50%** (cinquenta por cento) do valor de diárias do Hotel de Trânsito, em Palmas, ao associado e seus dependentes legais que estiverem em condições de tratamento de saúde.

Parágrafo primeiro. Aplica-se o benefício ao acompanhante do associado ou dependente legal que estejam hospedados no mesmo apartamento.

Parágrafo segundo. Para fazer *jus* ao presente benefício, o associado deve estar regularmente inscrito no quadro social da **ASMIR**, observando-se o período de carência de, no mínimo 03 (três) meses de filiação.



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO. Portal. www.asmir.org.br

Parágrafo terceiro. No ato do checkout o associado pagará somente 50% (cinquenta) por cento do valor da diária obtendo comprovante de pagamento dos outros 50% (cinquenta) por cento para possível reivindicação de ressarcimento junto a Fundação Pró Tocantins conforme formalidades próprias daquela mantenedora.

Parágrafo quarto. Para fazer *jus* ao presente benefício, o associado deve estar regularmente inscrito no quadro social da **ASMIR**, observando-se o período de carência de, no mínimo 03 (três) meses de filiação.

Art. 2º. Os beneficiados deverão apresentar documentação médica que comprove a situação do tratamento de saúde.

Art. 3º. A documentação médica deverá ser devidamente conferida pela secretaria da Entidade.

Art. 4º. A concessão do benefício dependerá da disponibilidade de vagas no Hotel de Trânsito, com prioridade de reserva de vaga antecipada.

Art. 5º. A concessão do benefício tem aplicação imediata, com as anotações da Diretoria Financeira e Secretaria, para os efeitos de registro e averbação de ata da Entidade.

Parágrafo único. O presente benefício **não** gera efeito financeiro, em favor do associado, com direito ao ressarcimento ou compensação de despesas, decorrente de data pretérita.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a deliberação final da Assembléia Geral da Entidade, com efeitos funcionais a contar de 28 de julho de 2026.

Art. 7º. Registre-se em ata e publique-se, com a divulgação ampla no portal da Entidade (www.asmir.org.br) e rede social de grupos de *WhatsApp*, para ciência e conhecimentos de todos associados.

Art. 8º. Dê-se ciência ao **Conselho Deliberativo**, para submeter ao crivo de deliberação da próxima Assembléia Geral, inclusive acompanhada de Parecer Referencial, caso se entenda necessário, para que surtam os efeitos legais e expressos, nos termos do art. 18, Inciso VIII, do Estatuto Social.

Palmas – TO, 28 de julho de 2026.

MARCELO FALCÃO SOARES – CEL PM RR
PRESIDENTE INTERINO DA ASMIR